



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120240201001026

AMBIENTE DE TESTES - MODELO 1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal Modelo, situada na cidade de Fortaleza, Ceará, identificou a necessidade essencial de adquirir gêneros alimentícios de qualidade para atender os 201 dias letivos da merenda escolar da rede de ensino do Município de Jaguaribe. Este requisito surge como uma demanda prioritária para garantir a nutrição adequada dos alunos durante o período letivo, promovendo assim, condições favoráveis ao aprendizado, ao desenvolvimento físico e cognitivo, bem como ao bem-estar geral dos estudantes.

A alimentação escolar, sendo uma política pública de segurança alimentar e nutricional, requer a disponibilização de refeições que sejam balanceadas, nutritivas e adaptadas às necessidades dietéticas especiais de determinados grupos de estudantes, contemplando intolerâncias, alergias e preferências alimentares, como lactose, glúten, e demandas por opções veganas/vegetarianas. Além disso, pretende-se com esta aquisição, fomentar práticas de alimentação saudável, valorizar produtos da agricultura familiar local e atender os ditames de sustentabilidade, incluindo o desenvolvimento socioeconômico regional.

Portanto, a contratação proposta busca não apenas assegurar o suprimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar, mas também promover inclusão social, educação nutricional e o desenvolvimento sustentável, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal Modelo, da política nacional de alimentação escolar e aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Ação Governamental	LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição meticulosa dos requisitos da contratação é fundamental para garantir que





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

as soluções escolhidas atendam às necessidades do Município de Jaguaribe de maneira eficiente, sustentável e conforme o estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a consideração de práticas de sustentabilidade e a observância de leis ou regulamentações específicas, juntamente com padrões mínimos de qualidade e desempenho, asseguram um processo de licitação alinhado aos princípios de desenvolvimento sustentável, eficiência e legalidade.

Requisitos Gerais: Os gêneros alimentícios fornecidos deverão ser de primeira qualidade, frescos e adequados ao consumo, respeitando as preferências e restrições alimentares dos alunos. Os fornecedores deverão garantir a entrega dos alimentos nas condições higiênicas adequadas, dentro dos prazos estipulados e nas quantidades requeridas para atender a todos os 201 dias letivos.

Requisitos Legais: O fornecimento dos gêneros alimentícios deve cumprir todas as legislações sanitárias e regulamentações específicas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Além disso, os fornecedores devem estar em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Requisitos de Sustentabilidade: Será dada preferência a alimentos oriundos da agricultura familiar local e a práticas de produção que promovam a sustentabilidade ambiental, como o cultivo orgânico e agroecológico. Espera-se também a adoção de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, visando a redução do impacto ambiental.

Requisitos da Contratação: Os fornecedores deverão possuir capacidade operacional para atender à demanda do município, incluindo infraestrutura adequada para armazenamento e transporte dos alimentos, de forma a preservar sua integridade e qualidade até a entrega final. Ademais, é necessário que apresentem planos de contingência para situações de interrupção de fornecimento, assegurando a continuidade da merenda escolar sem prejuízos aos alunos.

Em conclusão, os requisitos indispensáveis à contratação são a garantia de alimentos de qualidade, conformidade legal e regulamentar, práticas sustentáveis na produção e fornecimento de alimentos, bem como a eficiência operacional para satisfazer as demandas de forma contínua e eficaz. Tais critérios são essenciais e suficientes para a escolha da solução mais vantajosa, promovendo uma licitação com ampla competitividade, sem incluir especificações excessivas que poderiam limitar a participação de possíveis licitantes.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a aquisição de gêneros alimentícios com o objetivo de atender os 201 dias letivos da merenda escolar da rede de ensino do Município de Jaguaribe considerou diferentes formas de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos, incluindo:

- Contratação direta com fornecedores locais especializados em gêneros alimentícios, negociando preços e condições de entrega específicas para atender





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

as necessidades nutricionais dos alunos e as diretrizes de alimentação saudável definidas pela Prefeitura Municipal Modelo;

- Contratação através de terceirização, selecionando empresas especializadas na gestão de serviços de alimentação escolar que se responsabilizariam por todo o processo de fornecimento, preparo e distribuição das refeições nas escolas, garantindo o cumprimento das normas nutricionais e de higiene;
- Formas alternativas de contratação, como adesão a atas de registro de preços de órgãos públicos com maior poder de compra para obtenção de preços mais vantajosos e sistemas de compras compartilhadas entre municípios da região para aumentar a escala e reduzir custos.

Após avaliação das diferentes soluções considerando a eficiência na entrega, a qualidade dos alimentos, a capacidade de fornecimento conforme a demanda escolar, e a observância às diretrizes nutricionais e restrições alimentares especificadas, a solução mais adequada para esta contratação seria a realização de uma combinação de contratação direta com fornecedores locais e adesão a atas de registro de preços.

A contratação direta com fornecedores locais favorece a inclusão de produtos frescos e de qualidade, além de fomentar a economia local e garantir rápido acesso aos gêneros alimentícios necessários. Por outro lado, a adesão a atas de registro de preços permitiria ao município de Jaguaribe beneficiar-se de condições de compra mais vantajosas para produtos não perecíveis ou de grande demanda, otimizando recursos financeiros sem abrir mão da qualidade e diversidade necessárias à alimentação escolar.

Este levantamento indica que a adoção de uma estratégia mista não só potencializa a economicidade e eficiência na contratação, como também alinha-se ao planejamento estratégico do município no provimento de uma alimentação escolar de qualidade, sustentável e inclusiva, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A busca pela escolha da solução mais adequada para a aquisição de gêneros alimentícios, visando atender os 201 dias letivos da merenda escolar da rede de ensino do Município de Jaguaribe, conduziu a um processo detalhado de avaliação e comparação das opções disponíveis no mercado. Essa análise foi pautada conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação ao desenvolvimento nacional sustentável, à economia e ao atendimento das necessidades específicas da população estudantil.

Em alinhamento com o Art. 18, incisos IV, V e XIII da Lei nº 14.133/2021, realizou-se um levantamento de mercado detalhado, visando identificar fornecedores que disponibilizam gêneros alimentícios que atendam aos critérios de sustentabilidade, qualidade nutritiva e adequação às restrições alimentares dos estudantes. A Lei 14.133/2021 enfatiza a importância de considerar soluções que promovam o desenvolvimento sustentável e a economicidade, ao mesmo tempo em que atendam de maneira eficaz ao propósito da contratação.

A solução selecionada consiste na contratação de fornecedores locais em parceria





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

com produtores agrofamiliares da região, promovendo o desenvolvimento econômico e social do Município de Jaguaribe e garantindo o fornecimento de alimentos frescos e de qualidade para os estudantes. Esta opção se mostrou mais adequada não apenas por fomentar a economia local mas também por reduzir os custos logísticos e garantir a oferta de alimentos mais saudáveis e alinhados com as diretrizes nutricionais específicas.

Ademais, o relacionamento direto com produtores locais oferece a possibilidade de adequação das quantidades e variedades de alimentos conforme a sazonalidade e a necessidade real, alinhado ao Inciso XI do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estimula a contratação de soluções viáveis que otimizem os recursos públicos disponíveis.

Para a implementação desta solução, serão adotadas providências prévias robustas, incluindo o mapeamento e a certificação da qualidade dos produtos agrícolas locais, a negociação de preços justos e sustentáveis, além da organização logística para entrega e armazenamento dos alimentos de maneira que se preservem sua qualidade e valor nutricional. Esta abordagem é respaldada pelo Art. 40, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que realça a importância do planejamento e da padronização das contratações públicas, visando a eficácia e a eficiência na gestão dos recursos alimentares oferecidos às escolas.

Conclui-se, portanto, que a adoção desta solução após a análise comparativa das várias opções de mercado, está fundamentada na obtenção de um equilíbrio entre qualidade, economicidade, sustentabilidade e atendimento efetivo às necessidades do programa de merenda escolar do Município de Jaguaribe, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Arroz beneficiado	4.441,000	Quilograma
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: BASMATI, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1			
2	Leguminosa processada	3.331,000	Quilograma
Especificação: LEGUMINOSA PROCESSADA, TIPO: FEIJÃO CARIOCA, PREPARO: COZIDA, APRESENTAÇÃO: À VÁCUO			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arroz beneficiado	4.441,000	Quilograma	5,61	24.920,23
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: BASMATI, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1					
2	Leguminosa processada	3.331,000	Quilograma	9,20	30.645,20
Especificação: LEGUMINOSA PROCESSADA, TIPO: FEIJÃO CARIOCA, PREPARO: COZIDA, APRESENTAÇÃO: À VÁCUO					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 55.565,43 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

e três centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação da divisibilidade do objeto da contratação de gêneros alimentícios para a merenda escolar apresentou um cenário no qual a técnica e economicamente viabilidade do parcelamento foi rigorosamente analisada. A natureza dos itens a serem adquiridos permite uma divisão técnica sem comprometer sua funcionalidade, qualidade ou os resultados pretendidos pela administração.

Do ponto de vista econômico, a análise detalhada evidenciou que o parcelamento não resultaria em perda significativa de economia de escala para a maioria dos itens. Em contrapartida, foi identificado que a divisão do objeto em lotes específicos poderia efetivamente incrementar a competitividade e facilitar a participação de um espectro mais amplo de fornecedores, incluindo empresas de menor porte locais, promovendo assim o desenvolvimento sustentável da região conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, considerando os gêneros alimentícios de uso comum e a possibilidade de padronização dos itens, a equipe de planejamento concluiu que algumas categorias de produtos poderiam ser adquiridas em maior escala sem parcelamento, dado que isso resultaria em uma redução de custos operacionais e logísticos, além de garantir condições mais vantajosas de negociação com fornecedores que consigam atender à demanda total.

Uma análise do mercado foi realizada para reforçar a decisão de parcelamento, demonstrando que para certos itens, como grãos e laticínios, o mercado local apresenta capacidade produtiva e competitividade adequadas para atender à demanda de forma fragmentada. Por outro lado, para outros itens mais específicos, como alimentos atendendo a necessidades dietéticas especiais, a análise indicou uma concentração de fornecedores que justifica o não parcelamento para garantir a qualidade e atendimento das necessidades específicas dos estudantes.

A decisão por lotes foi considerada quando aplicável, visando a inclusão de fornecedores que não possuem capacidade de entrega para a totalidade do objeto, mas que podem contribuir significativamente para atender partes da demanda. Esta abordagem busca equilibrar a economia de escala com a ampliação da base de fornecedores, sem prejudicar os resultados finais em termos de qualidade dos alimentos fornecidos.

Conclui-se, portanto, com base em dados concretos e análises técnicas detalhadas, que a decisão pelo parcelamento foi tomada com o objetivo de otimizar os recursos financeiros disponíveis, aumentar a competitividade e promover a participação justa de fornecedores, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes de sustentabilidade e desenvolvimento local. As decisões tomadas, e suas devidas justificativas, são documentadas com transparência visando facilitar o entendimento e a fiscalização posterior por partes interessadas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 709-844-6
PÁGINA: 5 DE 12





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme estabelecido no art. 18, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é primordial assegurar que toda contratação pública esteja em alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário da administração pública. Neste sentido, o processo de aquisição de gêneros alimentícios para atender os 201 dias letivos da merenda escolar da rede de ensino do Município de Jaguaribe insere-se plenamente nessa diretriz, estando em completo alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal Modelo, para o determinado exercício financeiro.

A inserção desta contratação no Plano de Contratações Anual reflete o reconhecimento de que a alimentação escolar de qualidade é essencial para o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, além de constituir-se como uma estratégia para promoção da permanência dos alunos na escola. A aquisição dos gêneros alimentícios, portanto, está diretamente atrelada aos objetivos estratégicos da entidade, que incluem garantir a segurança nutricional e alimentar dos estudantes da rede pública de ensino, bem como promover a inclusão social por meio da educação.

Esta contratação está prevista no orçamento anual, refletindo um planejamento responsável que considera a economicidade, a eficiência e a eficácia na utilização dos recursos públicos. A definição clara dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, suas quantidades e especificações técnicas, bem como a estimativa orçamentária para essa aquisição, demonstra o cuidado na preparação do processo, visando não apenas atender as necessidades nutricionais dos alunos mas também respeitar os limites orçamentários disponíveis.

Assim, o processo de aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar expressa o compromisso da Prefeitura Municipal Modelo com o planejamento estratégico de longo prazo, buscando assegurar não só a adequada nutrição dos estudantes mas também a correta aplicação dos recursos financeiros públicos, a sustentabilidade e o desenvolvimento local por meio do apoio à produção agrícola familiar regional, quando aplicável. Cultiva, portanto, a visão de um futuro melhor para os estudantes e para a sociedade como um todo, inserindo-se de forma coesa e coerente dentro do Plano de Contratações Anual.

10. Resultados pretendidos

A contratação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede de ensino do Município de Jaguaribe visa atingir múltiplos resultados que convergem para a promoção do bem-estar dos alunos e otimização dos recursos públicos, conforme objetivos delineados pela Lei nº 14.133/2021. Este marco legal estabelece as diretrizes para licitações e contratos administrativos, enfatizando a garantia de uma contratação eficiente que assegure o interesse público e promova o desenvolvimento nacional sustentável.

- **Eficiência na Gestão de Recursos Públicos:** Busca-se maximizar o uso dos recursos públicos destinados à alimentação escolar, garantindo a aquisição de gêneros





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

alimentícios de qualidade por preços justos e competitivos. A intenção é que a eficiência na gestão dos recursos promova uma alimentação adequada e saudável para os estudantes, tão essencial para o seu desenvolvimento físico e cognitivo, em consonância com os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- **Qualidade Nutricional e Segurança Alimentar:** Espera-se que a merenda escolar oferecida conforme esta contratação atenda plenamente às diretrizes nutricionais estabelecidas, respeitando as condições de higiene e segurança alimentar. Isso implica o fornecimento de alimentos frescos, minimamente processados e livres de contaminantes, atendendo aos requisitos de uma alimentação saudável e segura, alinhada à busca pela eficácia nas contratações, como menciona o art. 5º.
- **Desenvolvimento Sustentável:** A seleção de fornecedores que adotam práticas sustentáveis e priorizam produtos da agricultura familiar local implica um impacto positivo no desenvolvimento econômico da região, além de promover a sustentabilidade ambiental. Alinhado ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º), espera-se que a contratação fomente práticas que contribuam para a preservação ambiental e para a redução da pegada de carbono.
- **Inclusão e Diversidade Alimentar:** A contratação visa também promover a inclusão por meio de uma alimentação escolar que considere diversidades alimentares, incluindo restrições e preferências alimentares (intolerâncias, alergias, práticas vegetarianas e veganas), conforme o recolhimento de informações e necessidades apresentadas pelas unidades escolares. Esse aspecto está em harmonia com o princípio da igualdade, observado na Lei nº 14.133/2021, no que concerne à justa distribuição de benefícios e atendimento das necessidades específicas dos alunos.
- **Transparência e Participação Social:** Por fim, almeja-se promover um processo de contratação transparente, permitindo a ampla participação dos fornecedores e o controle social pela comunidade escolar e pelas famílias dos alunos. O princípio da transparência, aliado à publicidade (art. 5º), rege a execução do processo licitatório, garantindo que todas as etapas sejam acessíveis e compreendidas por todos os stakeholders envolvidos.

Em síntese, a contratação pretendida, balizada pelos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, mira alcançar resultados que transcendem a mera aquisição de gêneros alimentícios, contribuindo para a formação integral dos estudantes, o desenvolvimento sustentável do município de Jaguaribe e o fortalecimento da gestão pública transparente e eficaz.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir o sucesso na aquisição de gêneros alimentícios visando atender os 201 dias letivos da merenda escolar da rede de ensino do Município de Jaguaribe, serão necessárias as seguintes providências:

- **Análise e Avaliação das Necessidades Nutricionais:** Realizar avaliações periódicas das necessidades nutricionais dos alunos, considerando faixas etárias distintas, para garantir a adequação dos alimentos adquiridos às necessidades reais dos





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

estudantes.

- **Capacitação de Servidores:** Promover a capacitação de servidores responsáveis pela gestão da merenda escolar, incluindo aspectos relacionados à nutrição infantil, gestão de estoques, boas práticas de manipulação de alimentos, e monitoramento e avaliação do fornecimento da merenda escolar.
- **Estabelecimento de Parcerias:** Estabelecer parcerias com agricultores locais e cooperativas agrícolas para fomentar o uso de produtos frescos e da agricultura familiar, visando, além de uma alimentação mais saudável, o desenvolvimento econômico local.
- **Desenvolvimento de Programas Educativos:** Implementar programas educativos que visem a conscientização dos alunos sobre a importância de uma alimentação saudável, integrando atividades práticas de educação nutricional no currículo escolar.
- **Acompanhamento e Avaliação:** Realizar um acompanhamento sistemático da qualidade e aceitabilidade dos alimentos fornecidos, assim como avaliar o impacto da merenda escolar na saúde e no rendimento escolar dos alunos, adaptando o planejamento conforme os resultados obtidos.
- **Adaptação às Restrições Alimentares:** Levantamento e registro detalhado das restrições alimentares dos estudantes, garantindo alternativas adequadas que atendam a todos, sem exceção.
- **Infraestrutura Adequada:** Assegurar a adequação da infraestrutura das cozinhas e refeitórios escolares, garantindo que estes espaços estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes e sejam suficientes para a preparação e consumo dos alimentos de forma segura e confortável.
- **Mecanismos de Controle:** Implementar mecanismos eficientes de controle de estoque e rastreabilidade dos alimentos, com o objetivo de assegurar a qualidade dos produtos desde a sua aquisição até a entrega final aos estudantes, minimizando riscos de contaminação e desperdício.

Estas providências são fundamentais para assegurar que a aquisição de gêneros alimentícios contribua de maneira efetiva para o desenvolvimento e bem-estar dos estudantes, alinhado aos objetivos de promoção de uma alimentação saudável e inclusiva dentro do ambiente escolar.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, após cuidadosa análise das peculiaridades do processo de aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede de ensino do Município de Jaguaribe, conclui-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) nesta específica contratação. A decisão se ampara em criteriosa avaliação das seguintes considerações:

- **Volume e característica da demanda:** A natureza específica dos gêneros alimentícios requeridos para a merenda escolar, considerando a necessidade de frescor e qualidade nutricional, alinha-se aos princípios de eficiência e atendimento ao interesse público, conforme descrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A sazonalidade e a variabilidade da oferta dos produtos agrícolas





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

podem não se compatibilizar com as limitações que o registro de preços impõe, especialmente em termos de prazos e quantitativos fixos.

- **Especificidade e variabilidade dos itens:** Os itens alimentícios destinados à merenda escolar apresentam uma grande diversidade e especificidades que requerem um controle rigoroso sobre qualidade e prazo de validade, o que dificulta a standardização necessária para um efetivo aproveitamento do SRP.
- **Planejamento e contínua disponibilidade:** Considerando o planejamento estratégico alinhado ao ciclo letivo e a necessidade de garantir a contínua disponibilidade dos gêneros alimentícios, opta-se por procedimentos licitatórios específicos que assegurem a adequada e tempestiva entrega dos produtos, em observância ao princípio do planejamento (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).
- **Dinâmica do mercado local:** A adoção do registro de preços poderia restringir a participação de fornecedores locais, especialmente pequenos produtores da agricultura familiar, que desempenham papel essencial no desenvolvimento sustentável do município conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao incentivar o desenvolvimento nacional sustentável. A contratação direta permite a adoção de critérios que favoreçam a economia local e a produção sustentável, conforme os objetivos da política de alimentação escolar.

Conclui-se, portanto, que a não adoção do sistema de registro de preços justifica-se plenamente pelas características próprias da contratação em análise, alinhando-se aos princípios da lei de licitações vigente, em especial, os de planejamento, eficiência, e desenvolvimento nacional sustentável. Esta decisão assegura não apenas a conformidade legal, mas também promove a adequação e eficácia do programa de merenda escolar à realidade e aos interesses do Município de Jaguaribe.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando os termos dispostos na Lei nº 14.133/2021, particularmente as implicações e precauções necessárias para promover licitações e contratações públicas transparentes, eficazes e que assegurem a observância de padrões de qualidade e segurança, torna-se imprescindível abordar a participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios destinados à aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Jaguaribe.

A Lei nº 14.133/2021, ao tratar das normas gerais de licitação e contratação pública, estabelece diretrizes claras que visam assegurar a melhor execução possível dos contratos e a mais vantajosa seleção de propostas para a Administração Pública. Dentro deste contexto, a participação de empresas em consórcio nas licitações deve ser examinada com cautela.

A complexidade e especificidades que caracterizam os processos de fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento dos dias letivos exigem um controle rigoroso de qualidade, responsabilidades claramente definidas e a capacidade efetiva de gerenciamento e execução por parte das empresas contratadas. Nestas circunstâncias, a formação de consórcios poderia dificultar a atribuição de responsabilidades individuais, diluindo a accountability e potencialmente prejudicando a qualidade dos alimentos fornecidos, além de complicar a gestão contratual e o acompanhamento da execução dos serviços. Por tais razões, adota-se a





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

posição contrária à participação de empresas sob a forma de consórcio para este caso específico.

No que se refere às disposições legais, o Art. 15 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021 permitem a participação de empresas em consórcio em licitações, desde que cumpridas certas condições. Entretanto, é crucial destacar que o parágrafo 1º do referido artigo dá margem à Administração para estabelecer no edital de licitação a vedação à participação de empresas em consórcio com base em justificativas técnicas e objetivas. Neste sentido, considera-se que os desdobramentos associados ao fornecimento de alimentação escolar justificam plenamente a restrição imposta, destacando não apenas a importância da qualidade e da segurança alimentar, mas também a necessidade de garantir uma gestão eficaz e eficiente do contrato.

Portanto, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e visando assegurar a obtenção dos melhores resultados na execução da merenda escolar, com alimentos de qualidade, segurança e em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, posiciona-se pela vedação à participação de empresas na forma de consórcio para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à rede de ensino do Município de Jaguaribe. Esta medida visa, essencialmente, favorecer um controle qualitativo mais rigoroso e uma melhor accountability, alinhando-se aos princípios de eficácia, eficiência e economicidade que regem as contratações públicas.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em consonância com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o previsto no art. 18, §1º, XII, é fundamental identificar e analisar os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Jaguaribe, assim como estabelecer medidas mitigadoras apropriadas. Estas ações estão alinhadas com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável expressos no art. 5º da mesma lei, enfatizando a responsabilidade ambiental nas práticas de contratação pública.

Impactos Ambientais Identificados:

- **Geração de resíduos sólidos:** O processo de preparação e distribuição dos gêneros alimentícios implica na geração de resíduos sólidos, incluindo embalagens plásticas e restos orgânicos, que podem contribuir para o problema do acúmulo de lixo e poluição.
- **Emissão de CO2 no transporte:** O transporte dos produtos alimentícios até as unidades escolares do município resulta na emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para as mudanças climáticas.
- **Consumo de água:** A produção de gêneros alimentícios, especialmente aqueles provenientes da agricultura, requer significativa quantidade de água, incidindo na demanda dos recursos hídricos disponíveis.
- **Utilização de agrotóxicos:** Produtos alimentícios provenientes de práticas agrícolas intensivas podem envolver o uso de substâncias químicas que afetam a biodiversidade e a qualidade da água.

Medidas Mitigadoras Propostas:





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

- **Primeira Medida - Promoção de Práticas Sustentáveis:** Priorizar a aquisição de gêneros alimentícios de produtores que adotem práticas agrícolas sustentáveis, que minimizem o uso de recursos hídricos e agrotóxicos, conforme orienta o desenvolvimento nacional sustentável articulado pelo art. 5º da Lei nº 14.133.
- **Segunda Medida - Gestão de Resíduos:** Implementar um programa de gestão e reciclagem de resíduos sólidos nas escolas, para reduzir o impacto ambiental relacionado à geração de lixo, alinhando-se às diretrizes de responsabilidade socioambiental.
- **Terceira Medida - Logística Verde:** Adotar práticas de logística verde, otimizando as rotas de transporte para reduzir as emissões de gases poluentes, em acordo com os princípios de eficiência e sustentabilidade.
- **Quarta Medida - Educação Ambiental:** Fomentar programas de educação ambiental nas escolas, visando conscientizar estudantes sobre a importância da conservação de recursos naturais e da reciclagem, fortalecendo as boas práticas ambientais na comunidade escolar.

As ações mitigadoras propostas buscam endereçar os impactos identificados de forma proativa, estabelecendo um ciclo de contratação pública responsável e alinhado com os objetivos de desenvolvimento sustentável promulgados pela Lei nº 14.133/2021. A adoção dessas práticas representa não apenas um compromisso com a legislação vigente, mas também com o bem-estar social e a preservação do meio ambiente para as gerações futuras.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após extensa análise de todos os elementos apresentados durante o planejamento dessa contratação, incluindo a demanda efetiva do Município de Jaguaribe, a disponibilidade de fornecedores, o levantamento de preços praticados no mercado, bem como a consideração das necessidades nutricionais específicas dos alunos da rede de ensino do município, posicionamo-nos favoráveis à viabilidade e razoabilidade da contratação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Baseado no art. 11 da Lei 14.133/2021, nosso entendimento se sustenta na premissa de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa que, além de viável economicamente, atenda às necessidades nutricionais dos estudantes e garanta a inclusão de preferências e restrições alimentares específicas, promovendo assim, o desenvolvimento nacional sustentável por meio do envolvimento de produtores locais, e incentivando práticas de alimentação saudável.

Conforme o art. 23 da mesma lei, o valor estimado para essa contratação demonstrou-se compatível com os praticados pelo mercado, observando as peculiaridades locais e garantindo a economicidade sem sacrificar a qualidade dos alimentos fornecidos. A pesquisa de mercado realizada, fundamentada no §1º do art. 23, comprova através de dados específicos, a razoabilidade dos preços estimados para cada item a ser contratado, alinhando expectativas de custo-benefício e sustentabilidade econômica ao longo do período contratual.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

Ademais, a estratégia de contratação está alinhada aos princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao priorizar a aquisição de gêneros alimentícios de produtores locais, fortalecendo a economia regional e minimizando possíveis impactos ambientais por meio da redução do transporte de longa distância. Esta abordagem não só demonstra viabilidade econômica, mas também promove a responsabilidade social e ambiental.

Considerando também as disposições do art. 40 da referida lei, relativas ao planejamento e à gestão eficiente das contratações públicas, as quantidades e especificações dos itens a serem adquiridos foram cuidadosamente planejadas para atender aos 201 dias letivos, evitando desperdícios e garantindo a alimentação adequada aos estudantes durante todo o período escolar.

Diante dos aspectos apresentados e em consonância com os requisitos legais e os princípios orientadores da Lei 14.133/2021, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Jaguaribe. Esta contratação traduz-se em um investimento na qualidade da educação, no bem-estar dos estudantes e no desenvolvimento socioeconômico e cultural da região, reforçando ainda a importância do planejamento minucioso e da execução responsável das contratações públicas.

Fortaleza / CE, 6 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JANIO AMARO
MEMBRO

assinado eletronicamente

LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

ANTONIO CARLOS COSTA AIRES
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 709-844-6
PÁGINA: 12 DE 12

